

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 99187-0554

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de **empresa especializada para a prestação de serviço técnico de capacitação presencial**, mediante a participação de **dois representantes do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR** (sendo a Presidente e o Assessor Jurídico), no curso **“Análise prática dos artefatos da Nova Lei de Licitações e Contratação Direta com análise de documentos e modelos”**, a ser ministrado pelo **Prof. Matheus Carvalho**, em Belém/PA, nos dias **25 e 26 de setembro de 2025**, organizado pela empresa **F DE O ALMEIDA SERVIÇO**, CNPJ nº **58.415.461/0001-05**.

A capacitação terá como foco o aprofundamento técnico em **contratações diretas (dispensa e inexigibilidade), suprimento de fundos, contratos administrativos, alterações, prorrogações e rescisões**, proporcionando segurança jurídica, eficiência administrativa e a difusão do conhecimento adquirido aos demais servidores do Instituto.

1.2. Especificações dos Serviços Técnicos a serem executados

A empresa contratada deverá assegurar a realização do curso de capacitação presencial em Licitações e Contratos Administrativos, observando os seguintes serviços:

- Disponibilização de instrutor de notória especialização, no caso o Prof. Matheus Carvalho, Procurador da Fazenda Nacional e autor do Manual de Direito Administrativo, referência nacional na área;
- Desenvolvimento do conteúdo programático distribuído em três módulos principais, abrangendo:
 - Módulo 01 – Fundamentos das Contratações Públicas e Contratações Diretas: princípios da Lei nº 14.133/2021, conceitos-chave, procedimentos auxiliares, credenciamento, gestão dos contratos decorrentes e hipóteses de inexigibilidade;
 - Módulo 02 – Dispensa de Licitação, Suprimento de Fundos e Gestão de Recursos: hipóteses legais de dispensa, etapas do procedimento, riscos de fracionamento, dispensa eletrônica, suprimento de fundos e boas práticas de controle;
 - Módulo 03 – Contratos Administrativos e Rescisão Contratual: elaboração, gestão, fiscalização, hipóteses de alteração e prorrogação, rescisões, fundamentos legais, aplicação de sanções e análise de jurisprudência e casos práticos.
- Realização das atividades nos dias 25 de setembro de 2025 (8h às 18h) e 26 de setembro de 2025 (8h às 15h), em Belém/PA;

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 99187-0554

- Fornecimento de material de apoio didático (quando previsto pelo organizador) para acompanhamento do conteúdo;
- Emissão de certificado de participação ao final da capacitação;
- Disponibilização de infraestrutura mínima adequada (sala, equipamentos, áudio e vídeo), a ser providenciada pela empresa organizadora.

1.2 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.2.1 – Necessidade e Justificativa da Contratação

A presente contratação se justifica pela necessidade de aperfeiçoamento técnico dos servidores que atuam diretamente nas rotinas de contratações públicas, em especial no que se refere às contratações diretas, suprimento de fundos e gestão de contratos administrativos, temas que se tornaram recorrentes e prioritários no âmbito deste Instituto.

Até o presente momento, os processos têm sido conduzidos com base em pesquisas individuais e consultas esparsas à legislação, o que, embora tenha permitido a continuidade das atividades, não assegura a padronização, eficiência e segurança jurídica indispensáveis para decisões administrativas consistentes e fundamentadas.

A nova gestão, diante da aplicação da Lei nº 14.133/2021, demanda formação sólida e sistemática para enfrentar a complexidade dos procedimentos e evitar falhas que possam resultar em prejuízos administrativos, responsabilização dos agentes públicos ou anulação de processos.

A capacitação ora proposta permitirá consolidar conhecimentos e práticas essenciais, garantindo maior segurança jurídica, uniformização de procedimentos internos e o fortalecimento da governança institucional, alinhando a atuação do Instituto às melhores práticas de gestão pública e às exigências legais vigentes.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá atender aos requisitos legais e administrativos necessários para execução do objeto, observando-se:

2.2.1 – Notória especialização: Requisito já devidamente atendido e comprovado nos autos, nos termos do art. 74, inciso III, §1º da Lei nº 14.133/2021, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos, histórico de serviços similares, estrutura organizacional, equipe técnica qualificada e experiência consolidada na execução de atividades correlatas ao objeto desta contratação.

2.2.2 – Capacidade técnica: Requisito igualmente já atendido e comprovado no processo, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto, demonstrando experiência consolidada na execução de serviços especializados na área previdenciária, incluindo avaliação atuarial e assessoria técnico-jurídica correlata.

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 99187-0554

2.2.3 – Regularidade fiscal: Comprovação de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme exigências legais vigentes.

2.2.4 – Regularidade trabalhista e previdenciária: Comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.

2.2.5 – Constituição legal: Apresentação do ato constitutivo e cartão CNPJ, com objeto social compatível com a execução do serviço contratado.

2.3 – ENQUADRAMENTO DA INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO – SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A) Caracterização do Serviço como Técnico Especializado

O objeto da presente contratação se enquadra como serviço técnico especializado, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que expressamente prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando prestados por profissionais ou instituições de notória especialização.

Trata-se de capacitação voltada para a área de Licitações e Contratos Administrativos, com ênfase nos institutos da contratação direta (dispensa e inexigibilidade), do suprimento de fundos e da gestão e fiscalização de contratos, todos diretamente relacionados às atividades essenciais de gestão e governança do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR.

A caracterização de serviço técnico especializado decorre da complexidade do conteúdo programático, que exige não apenas conhecimento teórico, mas também experiência prática consolidada na interpretação e aplicação da Lei nº 14.133/2021, da jurisprudência dos tribunais de contas e das boas práticas administrativas. O domínio desses temas é imprescindível para garantir segurança jurídica aos atos administrativos, prevenir falhas procedimentais e evitar responsabilização dos agentes públicos.

Destaca-se que, até o momento, os servidores vêm conduzindo os processos administrativos com base em pesquisas esparsas e interpretações pontuais da legislação, o que, embora assegure a continuidade mínima das atividades, não confere o grau de confiabilidade, uniformidade e profundidade necessárias à tomada de decisões seguras e juridicamente amparadas. Assim, evidencia-se a necessidade de uma formação técnica mais robusta, conduzida por profissional ou instituição de amplo reconhecimento nacional.

O serviço em análise não pode ser considerado de natureza comum ou padronizada, passível de contratação por pregão ou por competição de mercado indistinta, pois envolve transferência de conhecimento técnico especializado, produção intelectual própria e experiência acumulada no trato de situações concretas e complexas. A transmissão de tais conhecimentos exige ministrante com qualificação acadêmica, prática profissional consolidada e reconhecimento público de sua expertise.

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 99187-0554

Nesse contexto, a contratação de capacitação ministrada por profissional de notória especialização caracteriza-se como a solução mais adequada para atender ao interesse público, permitindo que o Instituto aprimore suas práticas de gestão contratual, reduza riscos jurídicos e administrativos, e fortaleça sua governança.

Portanto, a contratação se enquadra inequivocamente como serviço técnico especializado, de natureza singular, cujo objeto exige a intervenção de profissional de elevada reputação técnico-científica, razão pela qual é juridicamente cabível e tecnicamente recomendada a adoção da inexigibilidade de licitação.

B) Notória Especialização da Empresa Selecionada

A contratação em análise encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que expressamente admite a inexigibilidade de licitação quando se trata de serviços técnicos especializados, de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. É exatamente essa a situação aqui apresentada, pois a demanda refere-se à capacitação técnica de servidores em temas específicos e complexos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com foco em contratações diretas, suprimento de fundos, gestão de contratos e rescisões contratuais, todos indispensáveis à rotina institucional do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR.

A empresa indicada para a realização do evento é a F DE O ALMEIDA SERVIÇO – RR CONSULTORIA, TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.415.461/0001-05, matriz, cuja trajetória evidencia atuação consolidada na área de consultoria, treinamentos e capacitações especializadas para a Administração Pública. Trata-se de empresa que, ao longo dos últimos anos, vem se destacando pela realização de eventos técnicos de grande relevância, com foco na atualização legislativa, no aperfeiçoamento de servidores públicos e no fortalecimento da governança administrativa.

A capacidade técnica da empresa não se restringe a declarações ou a atividades pontuais, mas encontra-se respaldada em atestados formais de capacidade técnica emitidos por entes públicos que já se beneficiaram de seus serviços. Entre os órgãos atendidos, pode-se mencionar de forma expressa a Prefeitura Municipal de Placas/PA, que registrou a realização exitosa de capacitação voltada à área de licitações e contratos, com impacto direto na melhoria das práticas administrativas do município.

Do mesmo modo, a Câmara Municipal de Placas/PA também confirma a experiência da empresa, reconhecendo a qualidade da capacitação prestada e sua contribuição para o aprimoramento dos processos internos e para o fortalecimento do controle institucional. A atuação em diferentes esferas da Administração Municipal demonstra que a empresa é versátil e capaz de adaptar suas metodologias à realidade de órgãos distintos, respeitando as peculiaridades administrativas de cada instituição.

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 99187-0554

Outro atestado relevante refere-se ao Município de São Francisco do Pará, onde a empresa igualmente atuou com consultoria e capacitação na área de licitações. A confirmação do bom desempenho junto a este ente municipal reforça sua credibilidade e comprova que a empresa é capaz de atender diferentes localidades do Estado, sempre assegurando qualidade técnica e aplicabilidade prática.

Além desses registros, destaca-se ainda a parceria com a sociedade Feitosa e Santos Advogados Associados, inscrita no CNPJ nº 07.9553.582/0001-70, organização jurídica que possui experiência consolidada em assessoramento e capacitação de órgãos públicos em matéria de contratações administrativas. Essa associação evidencia que a empresa não atua de forma isolada, mas conta com apoio de entidades jurídicas de reconhecida atuação, fortalecendo sua rede de competência técnica.

Somando-se a essas referências, cabe ressaltar também a OPA Brasil – Organização Paraense de Administração e Esporte, CNPJ nº 07.687.716/0001-58, associação privada sem fins lucrativos, sediada em Marabá/PA, que igualmente já atestou a capacidade técnica da empresa para execução de projetos e eventos voltados ao desenvolvimento institucional e à qualificação da gestão pública.

Esses exemplos demonstram que a F DE O ALMEIDA SERVIÇO – RR CONSULTORIA, TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA não apenas detém expertise no tema, mas também já aplicou esse conhecimento em diferentes contextos, com resultados comprovados e reconhecidos. O acervo de experiências da empresa constitui elemento inequívoco de sua notória especialização organizacional, conferindo segurança ao processo de contratação por inexigibilidade.

No tocante ao ministrante do curso, o evento será conduzido pelo Professor Matheus Carvalho, Procurador da Fazenda Nacional e autor de diversas obras de referência nacional em Direito Administrativo e Licitações, entre as quais se destaca o amplamente difundido Manual de Direito Administrativo, utilizado em cursos de graduação, pós-graduação e preparação para concursos públicos em todo o Brasil.

O professor possui mais de 15 anos de experiência como docente, ministrando cursos de formação e capacitação em diferentes órgãos da Administração Pública, tribunais de contas, câmaras municipais, institutos de previdência social e universidades. Sua notoriedade decorre não apenas da vasta produção acadêmica, mas também da aplicação prática dos conceitos no cotidiano das contratações públicas, sendo constantemente convidado a ministrar cursos em todo o país.

A notoriedade do Prof. Matheus Carvalho é reforçada pelo reconhecimento institucional de suas obras e pela confiança que diversos órgãos da Administração têm em sua capacidade de transmitir conhecimento técnico de forma clara, segura e aplicável. Trata-se de profissional que alia teoria e prática, o que garante não apenas a atualização legislativa dos servidores, mas também a capacidade de interpretar e aplicar corretamente as normas em situações concretas, reduzindo riscos de nulidade, responsabilização ou ineficiência nos processos administrativos.

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 99187-0554

Assim, a contratação ora analisada reúne dois pilares essenciais:

1. A empresa organizadora, com comprovada experiência prática e técnica, atestada por diferentes instituições públicas, dotada de capacidade organizacional e de credibilidade institucional.
2. O ministrante de notória especialização, amplamente reconhecido no cenário nacional como autoridade em Direito Administrativo, Licitações e Contratos, cuja produção acadêmica e experiência docente conferem a segurança necessária à transferência de conhecimento qualificado.

Essa conjugação garante que o Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR terá acesso a uma capacitação de alto nível, capaz de gerar resultados práticos imediatos, aprimorar a atuação dos servidores e fortalecer a governança institucional.

Por se tratar de serviço técnico especializado, de natureza singular, a ser ministrado por profissional de notória especialização e organizado por empresa com experiência comprovada, resta plenamente justificada a aplicação da inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação proposta assegura a vantajosidade, a adequação técnica e a segurança jurídica, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente e direcionada ao fortalecimento da gestão institucional.

C) Do Valor Proposto

A empresa F DE O ALMEIDA SERVIÇO – RR CONSULTORIA, TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 58.415.461/0001-05, apresentou como valor da inscrição o montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por participante.

Para fins de comprovação da compatibilidade do preço, foram apresentadas notas fiscais emitidas em contratações anteriores junto à Câmara Municipal de Placas/PA, à Prefeitura Municipal de Placas/PA e ao Município de São Francisco do Pará/PA, todas referentes a serviços de capacitação.

O valor ora proposto é, portanto, condizente com aquele praticado pela empresa em outros entes públicos, demonstrando regularidade, coerência de mercado, que admite a utilização de preços anteriormente praticados pelo próprio fornecedor como parâmetro para a definição de valor de referência, desde que devidamente documentados.

O valor ora proposto é, portanto, condizente com aquele efetivamente praticado pela empresa em outros entes públicos, conforme demonstram as notas fiscais emitidas em favor da Câmara Municipal de Placas/PA, da Prefeitura Municipal de Placas/PA e do Município de São Francisco do Pará/PA. Tais documentos atestam a regularidade e a coerência de mercado do valor de R\$ 3.500,00 por inscrição, evidenciando que se trata do preço usualmente adotado pela contratada em serviços de mesma natureza.

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 99187-0554

Esse parâmetro encontra respaldo no art. 74, §1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, que admite expressamente a utilização de preços anteriormente praticados pelo próprio fornecedor como referência para justificar a vantajosidade da contratação, desde que devidamente comprovados. Assim, conclui-se que o valor apresentado representa o preço que a empresa pratica no mercado, sendo adequado, proporcional e vantajoso para a Administração.

Para fins de dimensionamento da despesa, adota-se como base o valor unitário de inscrição apresentado pela empresa F DE O ALMEIDA SERVIÇO – RR CONSULTORIA, TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 58.415.461/0001-05, devidamente comprovado por notas fiscais emitidas em favor da Câmara Municipal de Placas/PA, da Prefeitura Municipal de Placas/PA e do Município de São Francisco do Pará/PA, no montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por participante.

Considerando a determinação da Presidência de que sejam inscritos dois servidores — a Presidente do Instituto e o Assessor Jurídico —, chega-se ao seguinte demonstrativo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Inscrição em curso de capacitação presencial	02	3.500,00	7.000,00

Valor Global da Contratação: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

O valor total está compatível com os preços praticados pela empresa em contratações anteriores de mesma natureza, conforme documentação comprobatória apresentada, atendendo ao disposto no art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Conclusão

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação da F DE O ALMEIDA SERVIÇO – RR CONSULTORIA, TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 58.415.461/0001-05, para a realização de curso de capacitação presencial em contratações diretas, suprimento de fundos e gestão de contratos administrativos, é plenamente justificada sob os pontos de vista técnico, jurídico e econômico. A caracterização do objeto como serviço técnico especializado encontra respaldo direto no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, atividade de natureza singular que exige ministrante com comprovada notória especialização, não podendo ser suprida por soluções genéricas ou de caráter comum.

A notória especialização está devidamente demonstrada tanto pela empresa organizadora, que possui histórico de atuação junto a órgãos públicos como a Prefeitura Municipal de Placas/PA, a Câmara Municipal de Placas/PA e o Município de São Francisco do Pará/PA, quanto pelo ministrante Prof. Matheus Carvalho, Procurador da Fazenda Nacional, autor do Manual de Direito Administrativo e reconhecido nacionalmente por sua produção acadêmica e experiência prática na área de Licitações e Contratos Administrativos.

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 99187-0554

No tocante ao valor, foi apresentada proposta no montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por inscrição, totalizando R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para dois participantes. O valor encontra-se compatível com os preços efetivamente praticados pela empresa em contratações anteriores, conforme demonstram as notas fiscais emitidas em favor da Câmara Municipal de Placas/PA, da Prefeitura Municipal de Placas/PA e do Município de São Francisco do Pará/PA, atendendo ao disposto no art. 74, §1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, restou demonstrado que a contratação é juridicamente cabível, tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, garantindo ao Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR o fortalecimento da segurança jurídica, a padronização dos procedimentos internos e a difusão de conhecimento especializado a seus servidores.

Opina-se, portanto, favoravelmente pela contratação direta da empresa **F DE O ALMEIDA SERVIÇO – RR CONSULTORIA, TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, por inexigibilidade de licitação.

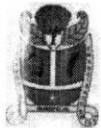
2.4 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

A presente contratação refere-se a um curso de capacitação presencial estruturado em evento único, organizado pela empresa **F DE O ALMEIDA SERVIÇO – RR CONSULTORIA, TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, com programação previamente definida e ministrado pelo Prof. Matheus Carvalho. A natureza do objeto é indivisível, pois a metodologia adotada foi concebida de forma integrada e sequencial, abrangendo fundamentos das contratações diretas, suprimento de fundos e gestão de contratos administrativos, não sendo possível a execução parcial sem prejuízo da qualidade do aprendizado e da uniformidade do conteúdo. O parcelamento do objeto, além de inviável tecnicamente, geraria riscos à padronização pedagógica e à certificação dos participantes, além de aumentar a complexidade administrativa e os custos do processo, sem trazer qualquer ganho de economicidade para o Instituto. Dessa forma, resta plenamente justificado o não parcelamento do objeto.

3 – DA PERMISSÃO OU NÃO DE EMPRESAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

Considerando que a presente contratação se dará por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para atendimento de necessidade específica de capacitação em evento único e previamente estruturado pela empresa **F DE O ALMEIDA SERVIÇO – RR CONSULTORIA, TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, não há que se falar em participação de empresas em forma de consórcio.

A natureza do objeto não comporta execução fracionada ou repartida entre diferentes empresas, uma vez que o curso será ministrado em evento único, organizado de forma integral e indivisível. Assim, a hipótese de consórcio de empresas não é aplicável, visto que a contratação será firmada com **uma única empresa realizadora**, responsável pela organização do curso e pela garantia da presença do ministrante de notória especialização.

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 99187-0554

Portanto, resta vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, sendo a execução contratual atribuída integralmente à empresa selecionada, a fim de preservar a unidade da solução e a segurança técnica da contratação.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO LOCAL E DO PRAZO

4.1 – Regime de Execução

A execução contratual ocorrerá em regime de empreitada por preço unitário, sendo considerada como unidade de medida cada inscrição realizada. O valor global corresponderá ao número de inscrições efetivamente contratadas, respeitando o limite previamente definido na reserva orçamentária.

4.2 – Forma de Prestação dos Serviços

Os serviços serão prestados em formato presencial, por meio de curso de capacitação estruturado em módulos sequenciais e integrados, organizado pela empresa F DE O ALMEIDA SERVIÇO – RR CONSULTORIA, TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 58.415.461/0001-05), responsável por toda a logística necessária ao evento, incluindo infraestrutura, material didático, apoio técnico, emissão de certificados e suporte administrativo.

4.3 – Ministrante

O conteúdo será ministrado pelo Professor Matheus Carvalho, Procurador da Fazenda Nacional, autor do Manual de Direito Administrativo e de diversas outras obras jurídicas de referência, com mais de 15 anos de experiência como docente e palestrante. Reconhecido nacionalmente pela sua atuação acadêmica e prática em Direito Administrativo, Licitações e Contratos, o Professor Matheus Carvalho reúne os atributos necessários de notória especialização, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

4.4 – Local de Realização

O curso será realizado no Hotel Sagres, situado em Belém/PA, espaço dotado de infraestrutura física e tecnológica compatível com eventos dessa natureza, proporcionando ambiente adequado para aulas expositivas, dinâmicas, exercícios práticos e interação entre os participantes.

4.5 – Datas e Carga Horária

O evento será executado nos dias 25 e 26 de setembro de 2025, observando a seguinte carga horária:

- 25/09/2025: das 08h00 às 18h00;
- 26/09/2025: das 08h00 às 15h00.

4.6 – Estrutura Programática

O curso será dividido em três módulos principais, de forma contínua e integrada:

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 99187-0554

- Módulo 01 – Fundamentos das Contratações Públicas e Contratações Diretas: princípios da Lei nº 14.133/2021, procedimentos auxiliares, credenciamento, hipóteses de inexigibilidade e distinções entre modalidades de contratação direta.
- Módulo 02 – Dispensa de Licitação, Suprimento de Fundos e Gestão de Recursos: hipóteses legais, etapas do procedimento, riscos de fracionamento, dispensa eletrônica, tratamento favorecido às MEs/EPPs, normas de suprimento de fundos e boas práticas de controle.
- Módulo 03 – Contratos Administrativos e Rescisão Contratual: elaboração e gestão contratual, fiscalização, hipóteses de alteração e prorrogação, rescisão contratual, fundamentos legais, jurisprudência aplicada e análise de casos práticos.

4.7 – Prazo de Execução

O prazo de execução será restrito à duração do evento, considerado concluído com a entrega dos certificados de participação e da nota fiscal emitida pela empresa organizadora.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 – Organizar e executar integralmente o curso de capacitação, observando o conteúdo programático previamente apresentado, de forma contínua, sem alterações que comprometam a qualidade ou a carga horária definida.
- 5.2 – Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à realização do evento, incluindo espaço físico adequado (Hotel Sagres – Belém/PA), equipamentos de áudio e vídeo, cadeiras, mesas, material de apoio e demais recursos indispensáveis à plena realização das atividades.
- 5.3 – Garantir a participação do Professor Matheus Carvalho como ministrante principal do curso, zelando para que o conteúdo seja transmitido em conformidade com sua notória especialização e experiência, reconhecida nacionalmente.
- 5.4 – Fornecer aos participantes material didático atualizado, impresso e/ou em meio digital, compatível com os temas abordados nos módulos, assegurando a qualidade pedagógica do conteúdo.
- 5.5 – Disponibilizar equipe de apoio técnico e administrativo durante todo o evento, garantindo atendimento às necessidades logísticas, recepção, registro de presença e suporte aos participantes.
- 5.6 – Emitir e entregar, ao final do curso, certificados de participação em nome de cada servidor inscrito, comendo carga horária total cumprida, assinatura da empresa organizadora e identificação do ministrante.
- 5.7 – Cumprir integralmente os prazos definidos, em especial a execução do evento nos dias 25 e 26 de setembro de 2025, respeitando a carga horária diária de 08h às 18h (primeiro dia) e 08h às 13h (segundo dia).

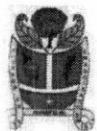
**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 99187-0554

- 5.8** – Observar rigorosamente as normas sanitárias e de segurança aplicáveis à realização de eventos presenciais, providenciando, quando necessário, equipamentos de proteção, higienização do ambiente e condições adequadas de acessibilidade.
- 5.9** – Manter-se responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não transferindo à Administração Pública qualquer responsabilidade por tais ônus.
- 5.10** – Garantir a confidencialidade e proteção de dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da contratação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).
- 5.11** – Atender a todas as determinações emitidas pela fiscalização designada pelo Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, mantendo postura colaborativa e fornecendo prontamente as informações solicitadas.
- 5.12** – Assegurar a qualidade técnica do conteúdo apresentado, compatível com os parâmetros acadêmicos e práticos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelas boas práticas de gestão pública.
- 5.13** – Disponibilizar ao contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do evento, a programação detalhada com módulos, horários e conteúdo a ser ministrado.
- 5.14** – Providenciar, caso haja necessidade, recursos de acessibilidade, tais como intérprete de Libras ou material adaptado, garantindo a inclusão de todos os participantes.
- 5.15** – Viabilizar meios de comunicação para eventual suporte pós-evento (e-mail institucional, plataforma ou canal direto com o ministrante), de forma a esclarecer dúvidas dos participantes após a capacitação.
- 5.16** – Não realizar substituição do ministrante indicado (Professor Matheus Carvalho), salvo em casos de força maior devidamente justificados e aprovados pela Administração, sob pena de rescisão contratual.
- 5.17** – Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, comprovada sempre que solicitado pela Administração.
- 5.18** – Adotar práticas sustentáveis, sempre que possível, como a disponibilização de material em formato digital e a redução do uso de papel, em atenção ao princípio da economicidade e às diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública.
- 5.19** – Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos causados às instalações do local de realização do evento, devendo proceder à imediata reparação, sem ônus para a Administração.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** – Efetuar a inscrição dos servidores indicados, garantindo o envio das informações necessárias à empresa contratada em prazo hábil para a devida organização do evento.

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 99187-0554

- 6.2 – Designar formalmente os participantes da capacitação, observando a indicação mínima da Presidência e da Assessoria Jurídica, e, se possível, incluindo demais servidores diretamente envolvidos nos processos de licitação, contratos e gestão administrativa.
- 6.3 – Providenciar com antecedência a emissão da reserva orçamentária e empenho, assegurando a disponibilidade de recursos para o pagamento da despesa, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).
- 6.4 – Efetuar o pagamento à contratada, no valor acordado, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela unidade administrativa responsável, acompanhada da comprovação de participação e lista de presença.
- 6.5 – Garantir as condições necessárias para que os servidores designados possam se deslocar até o local do evento, compreendendo transporte, hospedagem e alimentação, quando couber, mediante previsão orçamentária adequada.
- 6.6 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e registrando em relatório próprio eventuais ocorrências.
- 6.7 – Prestar à contratada as informações que se fizerem necessárias ao adequado cumprimento do objeto, respondendo tempestivamente às solicitações relacionadas à execução do curso.
- 6.8 – Zelar para que os servidores participantes cumpram integralmente a carga horária do curso, como condição para emissão dos certificados e aproveitamento pleno do conteúdo ministrado.
- 6.9 – Promover, após a capacitação, a difusão interna do conhecimento adquirido, especialmente por parte dos participantes que ocupam funções estratégicas (Presidência e Assessoria Jurídica), de modo que as orientações sejam compartilhadas com toda a equipe administrativa.
- 6.10 – Manter a regularidade da documentação administrativa relacionada ao processo de contratação, garantindo que todos os atos estejam devidamente instruídos e publicados no sistema oficial (PNCP e demais exigências legais).
- 6.11 – Responsabilizar-se pelo fornecimento de informações ou documentos de caráter institucional eventualmente necessários para a confecção de material didático ou estudos de caso a serem utilizados durante o curso.
- 6.12 – Adotar todas as providências administrativas necessárias para assegurar que a execução do contrato ocorra de forma eficiente, em conformidade com a legislação aplicável e os princípios da Administração Pública.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 9187-0554

7.1 Nos termos do **art. 95 da Lei nº 14.133/2021**, o instrumento de contrato é dispensado, uma vez que se trata de contratação direta por inexigibilidade, de valor limitado e execução imediata, sendo suficiente a formalização por meio de nota de empenho, autorização de compra ou instrumento equivalente.

7.2 Não obstante a dispensa do contrato formal, a **execução do objeto deverá ser devidamente acompanhada e fiscalizada** por servidor designado pela Presidência do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, que atuará como responsável pela verificação da conformidade dos serviços prestados, atestando a sua realização, a frequência dos participantes e a entrega dos certificados.

7.3 O servidor designado para a fiscalização deverá ainda registrar em relatório próprio eventuais ocorrências, zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e emitir parecer quanto à regularidade da execução, condição indispensável para a liquidação da despesa e pagamento da nota fiscal correspondente.

8. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 – O pagamento será efetuado em parcela única, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada, no prazo máximo de cinco dias úteis, condicionado à apresentação da nota fiscal acompanhada do comprovante de inscrição dos participantes, documento que servirá como prova da vinculação da despesa ao objeto desta contratação.

8.2 – Nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, não é permitido pagamento antecipado, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas. **No presente caso, a antecipação mostra-se indispensável, pois a praxe do mercado de participações em cursos e capacitações exige a confirmação da inscrição apenas após a quitação do valor correspondente.** Assim, o pagamento antecipado constitui condição necessária para assegurar a efetiva participação dos servidores no evento.

8.3 – Para resguardar a Administração, o processo administrativo registrará expressamente a excepcionalidade, e a contratada ficará obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes de inscrição vinculando diretamente a despesa ao objeto público contratado.

8.4 – Ocorrendo devolução da Nota Fiscal por erro, omissão ou rasura, a contagem do prazo de pagamento será reiniciada a partir da nova data de protocolo da Nota Fiscal corrigida junto ao IPMR.

8.5 – Em caso de não realização do curso por responsabilidade da contratada, esta deverá devolver à Administração Pública o valor integral eventualmente recebido, em processo administrativo próprio, sob pena de dispensada a cobrança judicial, acrescido de juros e correção monetária, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

8.6 – A retenção do Imposto de Renda na fonte seguirá a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, com aplicação das alíquotas previstas e recolhimento nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996.

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 99187-0554

8.6.1 – As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão estar indicadas nos documentos fiscais, assim como as situações de dispensa, nos termos da legislação aplicável.

8.6.2 – As retenções legais serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, após liquidação, com recolhimento aos cofres municipais, nos termos do art. 158, I, da Constituição Federal.

8.7 – O IPMR reserva-se o direito de não efetuar o pagamento caso:

- a) A prestação dos serviços não atenda ao previsto neste Termo de Referência;
- b) A contratada deixe de apresentar a documentação exigida para o pagamento;
- c) Não haja comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (FGTS, INSS, Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

8.8 – Considerando que se trata de contratação pontual, de execução imediata e restrita ao evento programado nos dias 25 e 26 de setembro de 2025, não haverá aplicação de reajuste, em observância ao disposto no art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes condutas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 - CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 99187-0554

9.2. O fornecedor que incorrer em qualquer das infrações descritas no item 9.1 estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I – Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não justificar penalidade mais severa;
- II – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, nos casos previstos nas alíneas “d”, “e”, “f”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 9.1;
- III – Multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20 (vinte) dias, sobre o valor contratado do item prejudicado, nos casos de infração da alínea “g” do item 9.1, podendo, após o vigésimo dia, ser considerada inexecução total;
- IV – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato (alínea “c” do item 9.1);
- V – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, por até 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” e “g” do item 9.1, quando não couber penalidade mais grave;
- VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 9.1 ou em outros que justifiquem tal penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções, serão observados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à Administração Pública;
- e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pela contratada, quando aplicável.

9.4. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções previstas neste item.

9.5. Caso o valor da multa e das indenizações seja superior ao montante a ser pago pela Administração, a diferença será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

9.7. Aplicam-se as sanções aqui tratadas em instrumentos substitutivos de contratos.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação prevista neste Termo de Referência correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 1101 – Instituto de Previdência do Município de Rurópolis
- **Programa de Trabalho:** 09.272.0003.2.095 – Gastos Administrativos do IPMR

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 99187-0554

- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Fonte de Recurso:** 18020000 – Recurso Vinculado ao RPPS – Taxa de Administração

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A execução do presente contrato observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, sendo vedada qualquer alteração que não esteja formalmente prevista e autorizada pela Contratante.

11.2. As comunicações entre as partes deverão ser feitas, preferencialmente, por meio eletrônico, nos endereços previamente indicados no contrato, considerando-se recebida na data do envio, salvo comprovação em contrário.

11.3. O contratado declara ter pleno conhecimento das condições do objeto, do local e dos prazos estabelecidos, assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações pactuadas.

11.4. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, com observância da legislação vigente e dos princípios que regem a Administração Pública.

11.6 a Contratação terá vigência até 31 de Outubro de 2025. Trata-se de contrato por escopo.

12 DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rurópolis/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente.

10 de Setembro de 2025, Rurópolis – Pará.

EDIANE DA SILVA LUZ